



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000330501

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2068809-37.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Guararema, em que é agravante SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., são agravados HYPE INTERMEDIações E NEGÓCIOS LTDA. e DEMAIS OCUPANTES INCERTOS E DESCONHECIDOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente sem voto), ÁLVARO TORRES JÚNIOR E LUIS CARLOS DE BARROS.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 2397 20ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Agravo REGIMENTAL nº: 2068809-37.2025.8.26.0000/50000
COMARCA: Guararema
JUIZ 1ª INSTÂNCIA: Lucas Gabocci da Motta
Agravante: Suzano Papel e Celulose S/A
Agravados: Hype Intermediações e Negócios Ltda. e Demais Ocupantes Incertos e Desconhecidos

Agravo interno. Interposição contra despacho que indeferiu pedido de efeito suspensivo e determinou o envio dos autos ao Julgamento Virtual. Ocorrência do julgamento do recurso de Agravo de Instrumento o qual acarreta a perda de objeto do presente recurso.

Recurso a que se dá por prejudicado.

Trata-se de recurso de agravo interno interposto contra a r. decisão proferida às fls. 99/100, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto e determinou o encaminhamento dos autos ao Julgamento Virtual, da qual se insurge a parte agravante sob a fundamentação de que o prazo para atendimento da decisão de primeiro grau se encerra no próximo dia 14 de março de 2025 e o recolhimento da diferença da quantia determinada causará irreparável prejuízo à agravante caso não seja recolhida, com o indeferimento da inicial da ação.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto com o seu consequente provimento para manter o valor da causa como consta na inicial da ação proposta.

Recurso tempestivo, dispensada a intimação da parte contrária, com o envio dos autos ao Julgamento Virtual.

É a suma do necessário.

O recurso está prejudicado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isto porque o recurso principal fora julgado perdendo o presente recurso seu objeto, prejudicada sua análise.

Desta forma, fica prejudicado o julgamento do presente recurso pela perda de seu objeto diante do julgamento ocorrido.

Posto isto, **julga-se prejudicado o presente recurso.**

LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI
RELATORA
Assinatura Eletrônica